



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Sebastião - SP

Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP. 11600-000 - São Sebastião/SP

CNPJ: 50.325.612/0001-22

CERTIFICA

Que o presente título foi prenotado sob o n. **4.664**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n. **5.843** conforme segue:

Apresentante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO.

Natureza do Título: ATA DE AGO.

Parte: Parte: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO

Emolumentos	Estado	IPESP	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 86,80	R\$ 24,63	R\$ 18,31	R\$ 4,61	R\$ 4,61
Diligências/Condução/Correio	Outras Despesas	DEPÓSITO	TOTAL DAS CUSTAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 138,96	R\$ 68,96

São Sebastião, 13 de Dezembro de 2013.

Pablo Rodrigo Alvarez
Escrivente

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência(IPESP), Compensação do Registro Civil(SINOREG) e Tribunal de Justiça recolhidos por guia.
(Lei Estadual 11.331/202, Art. 12)



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM DEZESSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE, NA SEDE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, COM PAUTA VOLTADA A DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL.

AOS DEZESSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE, NA SEDE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, SITO NA RUA JOSÉ DAVID DO VALE, Nº33, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, ALÍNEA "C" C.C. ARTIGO 55 DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, INSTALOU-SE ÀS 17:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E AS 18:30 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONFORME ARTIGO 54, "B" DO REFERIDO ESTATUTO E EDITAL DIVULGADO EM 07 DE OUTUBRO DE 2013, AFIXADO NA SEDE E SUBSEDES DA ENTIDADE SINDICAL, DIVULGADO NO JORNAL DA CATEGORIA "ALERTA SERVIDOR" E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO "IMPrensa LIVRE" A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL DA ENTIDADE SINDICAL. DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS, O PRESIDENTE DA ENTIDADE SINDICAL, SR. IVAN MOREIRA SILVA, DETERMINOU A MIM, ALEXANDRE LISBOA FERREIRA, SECRETÁRIO GERAL, QUE PROCEDESSE A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, PASSANDO IMEDIATAMENTE AOS INFORMES REFERENTES AOS ASSUNTOS EM PAUTA. RESSALTOU AOS SERVIDORES PRESENTES A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDSERV A POSSIBILIDADE E A REALIDADE DA ENTIDADE. LEMBRANDO QUE POR MUITOS ANOS A CATEGORIA AGUARDAVA A REFERIDA ADEQUAÇÃO A FIM DE ELIMINAR OS IMPACTOS NEGATIVOS CAUSADOS A INSTITUIÇÃO POR CONTA DE UM REGIMENTO ANTIGO, ULTRAPASSADO E INADEQUADO A REALIDADE. ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE DA ENTIDADE SINDICAL ESCLARECEU QUE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL SE FAZ NECESSÁRIA PARA ADEQUÁ-LO AOS OBJETIVOS DO ESTATUTO DO SINDSERV, BEM COMO, PARA TORNÁ-LO DEMOCRÁTICO E COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. APÓS A LEITURA E EXPLANAÇÃO DE TODOS OS ARTIGOS DO REGULAMENTO ELEITORAL EM TESE, ESCLARECENDO TODAS AS DÚVIDAS A RESPEITO DO ASSUNTO ORA TRATADO, O NOVO REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDSERV FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO E APROVADO POR UNÂNIMIDADE PELOS PRESENTES, CONFORME REDAÇÃO FINAL ABAIXO DESCRITA:

SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)



SINDSERV Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião

Rua José David do Vale, 33 – Centro – São Sebastião – SP – CEP: 11.600-000

Tel. (12) 3892-1545 Fax: (12) 38924097

CNPJ: 50.322.130/0001-19 Site: www.sindserv.com / Email: sind.serv@uol.com.br

CPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme nº

5843

ELEIÇÕES

Artigo 1º - Os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, previstas no artigo 12 deste Estatuto, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, trienalmente, de acordo com o que prescreve o presente Regulamento.

SEÇÃO I

Da Época das Eleições

Artigo 2º - As eleições de que trata o artigo serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 45 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Artigo 3º - Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

SEÇÃO II

Do Eleitor

Artigo 4º - É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único – É assegurado o direito de voto aos aposentados, desde que associados.

SEÇÃO III

Da Elegibilidade

Artigo 5º - Poderá ser candidato o associado que na data da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 01 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, devendo também, estar quites com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Artigo 6º - Será inelegível, e não poderá permanecer no exercício de cargos, o associado:

- que não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos de administração sindical;
- que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- que não tiver pelo menos 03 (três) anos, contínuos ou não, de exercício da profissão na base territorial do Sindicato;
- de má conduta comprovada;
- data e horário em que se realizará a assembleia Geral, para a eleição da Comissão Eleitoral.

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)



f) os funcionários públicos que exerçam qualquer cargo em comissão, encarregatura e gratificação de gabinete na Prefeitura, Câmara Municipal Autarquias e Fundações de São Sebastião.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese de inelegibilidade prevista na linha “f” deste artigo, o funcionário público poderá candidatar-se, desde que, 06 (seis) meses antes da data da apresentação da chapa para registro, tenha o mesmo desincompatibilizado-se oficialmente do cargo que exerça, comprovando documentalmente tal fato juntamente com o registro da chapa concorrente.

SEÇÃO IV

Da Convocação das Eleições

Artigo 7º - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data de início da realização do pleito, em primeiro escrutínio.

Parágrafo Primeiro – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na sede e nas subsedes, do Sindicato, em jornal de grande circulação local e, obrigatoriamente publicado no jornal da categoria;

Parágrafo Segundo – O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais fixos de votação;
- b) número de mesas coletoras de votos itinerantes, se for o caso;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d) datas, horários e locais fixos do Primeiro, Segundo e Terceiro escrutínios, respectivamente, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e) data e horário em que se realizará a Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral.

Artigo 8º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital, em jornal de grande circulação local e obrigatoriamente no jornal da categoria.

Parágrafo Primeiro – O aviso resumido deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais fixos de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais e
- e) data, horário e local de realização da Assembleia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – A Secretaria do Sindicato deverá fornecer cópia do aviso resumido a todos os associados que a solicitarem por requerimento, no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo do mesmo.



SINDSERV Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião

Rua José David do Vale, 33 – Centro – São Sebastião – SP – CEP: 11.600-000

Tel. (12) 3892-1545 Fax: (12) 38924097

CNPJ: 50.322.130/0001-19 Site: www.sindserv.com / Email: sind.serv@uol.com.br

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP

Microfilme n.º

5843

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

Da Coordenação

Artigo 9º - O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade do Presidente do Sindicato, na condição jurídica de Presidente do Pleito, que terá sob sua guarda os autos com toda a documentação respectiva e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Regulamento, sob pena de incidir em grave violação deste.

Parágrafo Primeiro – Estão compreendidos entre os atos de competência do Presidente do Pleito a convocação da eleição, a publicação dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral, a formação do processo eleitoral em 02 (duas) vias, o encaminhamento das impugnações e recursos, bem como outros documentos pertinentes à Comissão Eleitoral, a fixação do número de mesas coletoras fixas, itinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo – O Presidente, na prática de todos os atos de sua competência, deverá atuar conforme deliberação do conjunto da Diretoria, na forma do artigo 15 deste Estatuto.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Artigo 10 – Em data, local e horário estipulados no Edital de convocação das eleições, realizar-se-á a Assembleia Geral para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral, que dirigirá os trabalhos eleitorais.

Artigo 11 – A Comissão Eleitoral será composta de um membro de cada chapa inscrita, indicado por estas, no ato de inscrição e mais três ou quatro associados eleitores eleitos de Assembleia Geral, conforme o número de chapas inscritas, par ou ímpar, respectivamente, garantida, sempre, uma composição ímpar para Comissão Eleitoral.

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral terá por competência:

- subsidiar o Presidente do Pleito na condução do processo eleitoral, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da presidência;
- julgar as impugnações de candidaturas, os recursos e as petições das chapas concorrentes, interpostos na forma do presente regulamento;
- fiscalizar o pleito, utilizando uma das vias do processo eleitoral;

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral deliberará por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º
5 8 4 3

Parágrafo Segundo – As sugestões da Comissão Eleitoral à Presidência do Pleito deverão ser feitas por escrito e subscritas por todos os seus membros.

Artigo 13 – A Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) dias, posteriores ao encerramento do prazo para recurso de chapas.

Artigo 14 – A Comissão Eleitoral será extinta logo após a posse da nova Diretoria eleita.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 15 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro – O registro de chapas far-se-á, mediante protocolo, exclusivamente junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada;

Parágrafo Segundo – Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer recibos etc.

Artigo 16 – O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado ao Presidente do Sindicato, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato, em três vias, assinadas pelo candidato contendo nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência atual, número da matrícula social no Sindicato, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, matrícula funcional, número de inscrição no CPF, nome da Secretaria, data da admissão, cargo que ocupa e tempo de exercício na profissão.

Parágrafo Único – O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

Artigo 17 – No ato da inscrição uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento de inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente, como recibos da chapa.

Artigo 18 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de efetivos e, pelo menos, a metade dos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representantes.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidades na documentação de qualquer dos candidatos, o encabeçador da chapa a que pertença o candidato será notificado, para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro, por nulidade.



Artigo 19 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e o número de inscrição;

Artigo 20 – No encerramento do prazo para registro de chapas será lavrado o competente termo, sendo convidados os encabeçadores das chapas inscritas, através de seus candidatos a Presidência, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

Artigo 21 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento do prazo de registro de chapas, o Sindicato fará a relação nominal das chapas registradas utilizando o mesmo o jornal de grande circulação local, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

Artigo 22 – Ocorrendo a renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Sindicato afixará cópia desse pedido no quadro de Avisos do Sindicato e fornecera cópia aos encabeçadores das chapas registradas.

Artigo 23 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

SEÇÃO I

Da Impugnação e Candidaturas

Artigo 24 – O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do termo de registro das chapas conforme os termos do artigo 20.

Parágrafo Primeiro – A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, mediante recibo na Secretaria do Sindicato, assinada, com firma reconhecida, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo – No encerramento do prazo para impugnação lavar-se-á o competente termo, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo Terceiro – Cientificado oficialmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 10 (dez) dias após o término do prazo das contrarrazões.

Parágrafo Quarto – Caso seja acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de Avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados.
- b) a notificação do encabeçador da chapa do candidato impugnado.



Parágrafo Quinto – Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições. Se procedente, não concorrerá.

Parágrafo Sexto – A decisão da Comissão Eleitoral, sobre as impugnações apresentadas, será sempre fundamentada.

SEÇÃO II

Das Disposições Gerais deste Capítulo

Artigo 25 – Em caso de renúncia de candidato antes da eleição ou de procedência de impugnação de candidatura, a chapa da qual fizer parte o renunciante ou impugnado concorrerá às eleições, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos, vedados o remanejamento de candidatos, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 26 – O voto será secreto, direto e vinculado e seu sigilo será assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- b) isoladamente do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coatora.
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 27 – A cédula única, contendo obrigatoriamente todas as chapas inscritas, será confeccionada em papel branco, com o logotipo da entidade sindical, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1(um), obedecendo-se a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro – As cédulas conterão os nomes dos candidatos a Presidente e Vice.

Parágrafo Quarto – Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco onde o associado eleitor assinalará a de sua escolha.

Parágrafo Quinto – No averso da faixa onde se localizam os quadrados em branco para assinalação do voto, haverá uma tarja preta.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO E DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 28 – No prazo de no mínimo 20 (vinte) dias antes do início da votação, cada chapa receberá do Presidente do Sindicato, a relação dos associados em condições de votar contendo nome e função e cópia do itinerário das mesas coletoras de votos itinerantes.

Artigo 29 – Os trabalhos das mesas coletoras de votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora de votos.

Parágrafo Primeiro – Para esse fim, cada chapa encaminhará à Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do início da votação, a relação de seus fiscais em número suficiente, inclusive para eventuais substituições.

Parágrafo Segundo – O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral, em documento próprio (crachá) assinado pelo presidente do pleito.

Artigo 30 – Serão instaladas mesas coletoras de votos em número suficiente para que, no prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede e nas subseções do Sindicato.

Artigo 31 – As mesas coletoras de votos itinerantes poderão coletar votos em mais de uma unidade ou órgão, desde que previsto no roteiro.

Artigo 32 – O número de mesas coletoras de votos, fixas e itinerantes, serão estipuladas no edital de convocação das eleições.

Artigo 33 – As mesas coletoras de votos fixas e itinerantes funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, indicado pelo Presidente do Pleito e mesários indicados pelas chapas concorrentes, na proporção de um mesário por chapa registrada.

Artigo 34 – Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria do Sindicato, nome de pessoas idôneas, associados do Sindicato, em número suficiente para compor todas as mesas coletoras de votos e suplentes para eventuais substituições, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início da realização do pleito.

Parágrafo Único – A Secretaria encaminhará as relações das pessoas indicadas pelas chapas à Comissão Eleitoral, que comporá as mesas coletoras remetendo-as ao Presidente do Pleito, que designará os mesários no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o pleito.

Artigo 35 – Nos casos de insuficiência de mesários indicados ou impedimento declarado pela Comissão Eleitoral, ou mesmo na ausência na data de início do pleito, poderão ser nomeados mesários “ad hoc”, pelo presidente do pleito a fim de não prejudicar a coleta de votos.

Artigo 36 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras de votos:



a) todos aqueles que não pertencerem aos quadros efetivos da PMSS, CMSS Autarquia e Fundações, os candidatos, seus cônjuges e parentes, inclusive os membros da administração da entidade sindical e seus diretores.

Artigo 37 – Todos os membros das mesas coletoras de votos deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no decorrer da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único – Será pago pelo Sindserv aos Presidentes, Mesários e Fiscais devidamente identificados e qualificados no início de cada dia da eleição, uma ajuda de custo referente a alimentação no valor mínimo de 02 (duas) refeições por dia, valor a ser deliberado pela Comissão Eleitoral e o Presidente do Pleito.

Artigo 38 – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá o Presidente do Pleito nomear substituto “ad hoc”.

Artigo 39 – As chapas concorrentes poderão indicar “ad hoc” dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Artigo 40 – No caso de nomeação de mesários “ad hoc”, deverão ser observados os impedimentos previstos no artigo 36 deste regulamento eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA COLETA DE VOTOS

Artigo 41 – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa coletora de votos, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos de coleta de votos só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Terceiro – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o Presidente de mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao lacramento da urna com papel timbrado, sendo após rubricado pelos mesários e fiscais fazendo lavrar a ata de encerramento parcial, assinada pelos mesmos devendo constar o número de votos depositados.

Parágrafo Quarto – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas, de comum acordo, pelas chapas concorrentes, na proporção máxima de 02 (duas) pessoas por chapa inscrita.

Parágrafo Quinto – O descerramento das urnas no dia seguinte, para prosseguimento da coleta de votos, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a

mesma permaneceu inviolada, fazendo constar da ata de reabertura da mesma, para início da votação.

Artigo 42 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora de votos, dirigindo-se à cabine de votação e, após a assinalação de seu voto, dobrará a cédula, depositando-as, em seguida, na urna.

Parágrafo Único – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votação, assinando a seu rogo um dos mesários.

Artigo 43 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro – O voto em separado, do eleitor que não constar da lista de votantes, somente será tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e seu direito ao voto procedendo-se da seguinte maneira:

1. Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor e, se for o caso, lhe entregarão a cédula, após assinatura da lista de votação apropriada;
2. Entregue a cédula ao eleitor que não constar da lista de votantes, deverá o mesmo proceder à votação nos termos deste estatuto, na cabine indevassável;
3. Após votar, o eleitor deverá retornar a mesa coletora mostrando a cédula única rubricada, dobrada, aos mesários.
4. Será entregue ao eleitor o envelope colante específico, devendo o mesmo, perante a mesa, colocar o voto dentro do envelope e fechá-lo;
5. Em seguida, o presidente da mesa receberá o envelope anotando no verso do mesmo as razões da medida, indicando os documentos que lhe foram apresentados, o número da matrícula sindical.
6. Em seguida, o envelope será depositado na urna.

Artigo 44 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Documento com Foto;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de associado do Sindicato;
- e) Carteira Funcional (crachá);
- f) CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 45 – Na hora determinada para o encerramento da votação, conforme edital de convocação e havendo no recinto eleitores aptos a votarem, os mesmos serão convidados pelos mesários a votar sendo distribuídas senhas a todos que estiverem dentro do recinto de votação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja eleitores a votar, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

Parágrafo Segundo – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel timbrado, rubricadas pelo Presidente, Mesários e fiscais.

Parágrafo Terceiro – Sempre que houver necessidade de transportar a urna, a mesma deverá ser lacrada.

Parágrafo Quarto – Após a lacração, o Presidente fará lavrar a ata que será, também, rubricada pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos, o total de votantes listados, o total de votantes em separado e o total geral de votantes, bem como, resumidamente, as ocorrências e protestos verificados. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará a entrega da urna ao Presidente da mesa apuradora ou à Secretaria do Sindicato, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO DE APURAÇÃO

SEÇÃO I

Da Mesa Apuradora de Votos

Artigo o 46 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, a critério da Comissão Eleitoral, após o encerramento da votação, sob a coordenação do Presidente do Pleito.

Parágrafo Primeiro – Para esse fim, o Presidente do Pleito receberá a lista de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelo Presidente, Mesários e Fiscais.

Parágrafo Segundo – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, a proporção de um por chapa para cada mesa apuradora.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Pleito e a Comissão Eleitoral verificarão pela lista de votantes, se o “quorum” previsto neste regulamento, foi atingido, procedendo, em caso positivo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo o Presidente do Pleito procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos colhidos em separado, observado o disposto no artigo 43 do presente regulamento.

SEÇÃO II

Da Apuração

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Artigo 47 – Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente do Pleito e a Comissão Eleitoral, verificarão o seu número e conferirão com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo – Se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 48 – Finda a apuração o Presidente do Pleito em conjunto com a Comissão Eleitoral, proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira convocação, maioria simples do total de votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro – A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura dos trabalhos;
- b) o número de cada mesa coletora e o nome dos respectivos escrutinadores;
- c) o resultado da apuração de cada mesa apuradora, especificando-se o número de votantes, dos votos em separado, das cédulas apuradas, dos votos atribuídos a cada chapa, dos votos em branco e dos votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração, e,
- f) proclamação dos eleitos, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A ata de apuração será assinada pelo Presidente do Pleito, Comissão Eleitoral e pelos encabeçadores das chapas concorrentes, estes últimos se presentes.

Artigo 49 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação dos eleitos pelo Presidente do Pleito ou da Comissão Eleitoral, devendo ser realizada nova eleição, na forma do previsto no edital de convocação das eleições.

Artigo 50 – Em caso de empate no segundo escrutínio, entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas cuja cotação empatou.

Artigo 51 – A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas e todo material de votação e apuração, permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final da eleição.

Artigo 52 – O Sindicato deverá comunicar, por escrito, ao órgão empregador, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a eleição da Chapa vencedora, data da posse dos eleitos, que deverá ocorrer na data do término do mandato anterior.



SINDSERV Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião

Rua José David do Vale, 33 – Centro – São Sebastião – SP – CEP: 11.600-000

Tel. (12) 3892-1545 Fax: (12) 38924097

CNPJ: 50.322.130/0001-19 Site: www.sindserv.com / Email: sind.serv@uol.com.br

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP
Microfilme n.º
5843

CAPÍTULO VIII

DO “QUORUM” E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRATIVA

Artigo 53 – A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 50%+01 (cinquenta por cento mais um) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse “quorum” o Presidente do Pleito encerrará os trabalhos de apuração, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, declarando a realização de nova eleição, nos termos do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – A nova eleição será válida se dela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observando as mesmas formalidades da primeira. Não sendo obtido, o “quorum” o Presidente do Pleito declarará a realização de nova eleição, nos termos do Edital de Convocação.

Parágrafo Segundo – A terceira eleição dependerá, para sua validade, a participação de mais de 15% (quinze por cento) dos eleitores, observadas, para a sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do previsto nos § 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

Parágrafo Quarto – Só poderão votar, em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o direito de voto na Primeira Convocação.

Artigo 54 – Não sendo obtido o “quorum” em terceiro e último escrutínio, o Presidente do Sindicato convocará Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que declarará a vacância da administração do Sindicato e elegerá uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, Secretário Geral e Primeiro Tesoureiro e um Conselho Fiscal, para administrar o Sindicato e realizar nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Durante o mandato da Junta Governativa fica vedada qualquer alteração do presente Regimento, bem como a demissão ou Contratação de funcionários.

CAPÍTULO IX

DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 55 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

- que foi realizada em dia, hora ou local diversos dos previstos no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;
- que não foi cumprido quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;
- a ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.”

Artigo XIX

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Parágrafo Primeiro – A anulação de voto não implica na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de uma urna não importará na anulação do pleito, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Segundo – Se o número de votos anulados, for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá a proclamação dos eleitos pelo Presidente do Pleito ou a Comissão Eleitoral, devendo ser realizada nova eleição, na forma do previsto no edital de convocação das eleições.

Artigo 56 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 57 – Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma Diretoria a menos que reste comprovado que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá na forma do artigo 58.

Artigo 58 – Comprovado que a nulidade da eleição deve-se a ato da Diretoria, o Presidente do Pleito e a Comissão Eleitoral convocarão Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que declarará a perda do Mandato da Diretoria do Sindicato e elegerá uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros (Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro) e um Conselho Fiscal, composto de 02 (dois) membros, entre os presentes, para administrar o Sindicato e realizar novas eleições no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Durante o Mandato da Junta Governativa, fica vedada qualquer alteração do presente Regimento, bem como a demissão ou contratação de funcionários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica vedado a qualquer membro da Diretoria destituída, a participação nas próximas 05 (cinco) eleições deste Sindicato, como candidato a qualquer cargo.

CAPÍTULO X

DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 59 – Ao Presidente do Pleito e à Secretaria do sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias constituídas a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias.

Artigo 60 – São peças essenciais do processo eleitoral:

1. Edital, folha do jornal que publicou o aviso resumido e o jornal do Sindicato que publicou o edital, este último se houver;
2. Requerimento do registro de chapa e as respectivas fichas de qualificação e os documentos apresentados pelos candidatos na inscrição de sua chapa;
3. Folha do jornal que publicou a relação nominal dos candidatos;
4. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras de votos;
5. Relação dos sócios em condições de votar;

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."

Artigo XIX

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)



6. Lista de votação;
7. Atas das mesas coletoras;
8. Ata geral das apurações;
9. Exemplar da cédula única;
10. Cópia das impugnações de candidaturas e das respectivas contrarrazões;
11. Cópias dos recursos apresentados e respectivas contrarrazões;
12. As decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
13. Os requerimentos da Comissão Eleitoral ao Presidente do Pleito, e,
14. Ata de Posse da Diretoria Eleita.

Parágrafo Único – O processo eleitoral ficará na sede do Sindicato, devendo ser fornecido cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Artigo 61 – O prazo para a interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo – O recurso e os documentos que o acompanham serão apresentados em duas vias, mediante recibo da Secretaria do Pleito, sendo a primeira via juntada à primeira via do processo eleitoral e a segunda via entregue, também mediante recibo, em 48 (quarenta e oito) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer suas contrarrazões a serem protocoladas, igualmente, na Secretaria do Pleito.

Artigo 62 – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões, será o recurso encaminhado à Comissão Eleitoral para decisão, que deverá ocorrer antes do término do Mandato vigente.

Artigo 63 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e notificado aos interessados antes da posse.

Parágrafo Primeiro – O Recurso somente poderá versar sobre as nulidades previstas no Capítulo IX deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Decidindo a Comissão Eleitoral pelo provimento do recurso, com a consequente anulação do pleito, é garantido aos recorridos eleitos, a apresentação de Recurso dirigido a Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que forem Notificados da Decisão. O Recurso dirigido a Assembleia Geral deverá ser protocolado junto a Secretaria do Pleito.

Artigo 64 – Uma vez recebido o Recurso previsto no Parágrafo Segundo do artigo anterior pela Secretaria do Pleito, deverá o Presidente do Pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocar Assembleia Geral específica, nos termos deste Regulamento, a ser realizada em 05 (cinco) dias, para julgamento do Recurso.

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras."



5843

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será realizada em escrutínio secreto, sendo necessário, em primeira convocação, o “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites, que tenham votado na eleição, bem como a decisão de Recurso será tomada por maioria absoluta, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – Não alcançando o “quorum” necessário em primeira convocação, realizar-se-á segunda convocação, após 01 (uma) hora da anterior, procedendo-se a votação em escrutínio secreto, entre os associados quites presentes, que tenham votado nas eleições, sendo acatada a decisão tomada por maioria simples de votos.

Artigo 65 – No caso de não acolhimento das impugnações apresentadas ou se provida e não comunicada aos interessados antes da realização da eleição, em primeiro escrutínio, os impugnados concorrerão às eleições, ficando ressalvado o direito do impugnante, de recorrer contra a eleição dos mesmos.

Artigo 66 – O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data do seu registro no órgão competente.

São Sebastião, 18 de Outubro de 2013.

CONCLUÍDOS OS TRABALHOS O SR. IVAN, PRESIDENTE DESTA ENTIDADE SINDICAL, OFERECEU A PALAVRA PARA QUEM QUISESSE SE MANIFESTAR E, NA AUSÊNCIA DE MANIFESTO E NADA MAIS TENDO A TRATAR AGRADECEU A PRESENÇA E A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NESTE IMPORTANTE TRABALHO E DEU POR ENCERRADA A PRESENTE ASSEMBLEIA. E PARA CONSTAR, EU, ALEXANDRE LISBOA FERREIRA, SECRETÁRIO GERAL, LAVREI A PRESENTE ATA QUE FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA POR QUEM DE DIREITO.

ALEXANDRE LISBOA FERREIRA
SECRETÁRIO GERAL

IVAN MOREIRA SILVA
PRESIDENTE

RICARDO NOBUO HARADA
ADVOGADO

ROBERTO EDUARDO SILVA JR.
ADVOGADO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP. 11600-000 - São Sebastião/SP

Emol.	R\$ 86,80	Prenotado sob o n. 4.664 em
Estado	R\$ 24,63	09/12/2013. Registrado e microfilmado hoje,
Ipesp	R\$ 18,31	sob o n. 5.843 do Registro Civil de Pessoa
R. Civil	R\$ 4,61	Jurídica. Anotado a margem do lançamento
T. Justiça	R\$ 4,61	n. 229/02/04/1985 do livro protocolo.-

Total R\$ 138,96
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

São Sebastião/SP, 13 de Dezembro de 2013.
Pablo Rodrigo Álvarez
Escrivente

